

Caracterização das Freguesias Remuneráveis

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 prevê, no artigo 62.º que a distribuição pelas freguesias do montante reservado ao cumprimento do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, depende da informação que os eleitos remetem, até ao fim do primeiro trimestre de 2017, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) referindo se optam ou não pelo regime da permanência.

Na sequência das eleições autárquicas realizadas no passado dia 1 de outubro de 2017, as freguesias cujos presidentes reúnem as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, devem informar a DGAL acerca da opção pelo regime de permanência, através do preenchimento de formulário eletrónico próprio até ao final do dia 15 de novembro de 2017. <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/> - Acesso Reservado/Eleitos Locais/Nova Caracterização - data de início : data da tomada de posse e data de fim 31-12-2017. Após o preenchimento da caracterização deverão carregar em "Confirmar".

REMUNERAÇÕES ELEITOS LOCAIS

Remunerações dos Eleitos Locais pelo Orçamento do Estado (art.º 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e art.º 10.º da Lei n.º 11/96)

I. Tempo Inteiro - freguesias com mais de 10 mil eleitores(a) ou nas freguesias com mais de 7 mil eleitores e 100 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato a tempo inteiro.

Encontram-se nesta situação 224 freguesias (213 e 11, respetivamente) das 3.091 atualmente existentes.

Neste caso, os Presidentes de Junta a tempo inteiro têm direito, nos termos da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, ao pagamento pelo Orçamento do Estado de:

- i) Remuneração (art.º 5.º), deduzida da compensação mensal para encargos;
- ii) Despesas de representação (12 vezes por ano, art.º 5.º-A);
- iii) Dois subsídios extraordinários anuais de montante igual à remuneração (art.º 6.º);
- iv) Segurança Social - varia de acordo com a situação laboral do eleito local (respeitante ao encargo com a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações por parte da Freguesia);
- v) Subsídio de Refeição.

II. Meio Tempo - freguesias com o mínimo de 5 mil eleitores e o máximo de 10 mil eleitores (167 freguesias) ou com mais de 3,5 mil eleitores e 50 km² de área (21 freguesias), os presidentes de junta podem exercer o mandato em regime de meio tempo (167+21=188 freguesias) e têm direito a metade da remuneração fixada para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro.

Neste caso, são suportadas pelo Orçamento do Estado apenas as remunerações (art.º 5.º da Lei n.º 11/96), deduzida da compensação mensal para encargos, bem como os dois subsídios extraordinários anuais.

São assim consideradas como freguesias remuneráveis pelo Orçamento do Estado um total de 412 freguesias.

(a) O número de eleitores tem por referência os eleitores inscritos à data das últimas eleições gerais autárquicas.

Remuneração dos Eleitos locais 2017 | Caracterização das Freguesias Remuneráveis

1. De acordo com o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), o qual determina que o processamento das remunerações e encargos dos presidentes de junta de freguesia, abrangidos pelos n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é efetuado para as freguesias que o solicitem "(...) junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, através do preenchimento do formulário eletrónico próprio, até ao final do 1.º trimestre" (2017), o qual se encontra disponível em: <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/> - Acesso Reservado/Eleitos Locais/Nova Caracterização (a caracterização do corrente ano tem como data de início 01-01-2017 e data de fim 31-12-2017).

Após o preenchimento da caracterização dever-se-á carregar em "Confirmar".

2. Tendo em conta o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 62º supracitado, a primeira transferência das remunerações dos eleitos locais, no corrente ano, ocorrerá no próximo mês de abril (a partir desse mês a transferência será efetuada mensalmente).
3. A password de acesso ao portal autárquico, para registo da caracterização, é a da junta de freguesia.
4. O contato deve ser atualizado pelas freguesias em Portal Autárquico/Acesso Reservado/Entidades.
5. Ressalva-se a impossibilidade de transferir as verbas correspondentes ao corrente ano económico, caso a caracterização não seja efetuada no prazo legalmente estabelecido.

Eventuais esclarecimentos adicionais podem ser obtidos através de:

- Endereço eletrónico - contabilidade.daf@dgal.pt
- Contato telefónico (apenas no horário das 10:00h às 12:30h, todos os dias úteis).

ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS - 2017

Freguesias

Vencimento do Presidente da República (PR) - Iliquido 7.630,33 €

Vencimento do Presidente da Câmara de Município com 10 mil ou menos eleitores - Iliquido 3.053,00 €

Subsídio de Refeição - 4,52 €

Unidade: €

Regime	Abonos	Eleitos Locais	Art.ºs 5.º, 5.º-A, 7.º e 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril	N.º de Eleitores ^(a)			
				20 mil ou mais eleitores	10 mil ou mais e menos de 20 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil
Tempo Inteiro	Remuneração mensal e/ou Subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes de Junta (ou Vogais por atribuição do Presidente)	Exclusividade (% PR)	25%	22%	19%	16%
				1.907,58 €	1.678,67 €	1.449,76 €	1.220,85 €
	Despesas de representação (12 meses) ^(a)	Presidentes de Junta	Não Exclusividade (50% da exclusividade)	953,79 €	839,34 €	724,88 €	610,43 €
			Exclusividade	555,49 €	488,83 €	422,17 €	355,52 €
		Vogais	Não Exclusividade	277,75 €	244,42 €	211,09 €	177,76 €
			Exclusividade	370,32 €	325,88 €	281,45 €	237,01 €
			Não Exclusividade	185,16 €	162,94 €	140,73 €	118,51 €
			Exclusividade	370,32 €	325,88 €	281,45 €	237,01 €
Meio Tempo				953,79 €	839,34 €	724,88 €	610,43 €
Não Permanência	Compensação para encargos (12 meses)	Presidente de Junta (% da remuneração de Presidente da Câmara de Município com 10 mil ou menos eleitores)	12%	10%	9%		
			366,36 €	305,30 €	274,77 €		
	Senhas de presença	Secretários e Tesoureiros (80% do Presidente da Junta respetiva)	293,09 €	244,24 €	219,82 €		
		Vogais, exceto Secretários e Tesoureiros (7% da compensação do Presidente da Junta respetiva que não exerça funções em permanência)	25,65 €	21,37 €	-		
	Membros da Assembleia de Freguesia (5% da compensação do Presidente da Junta respetiva)	18,32 €	15,27 €	13,74 €			

^(a) A data das últimas eleições gerais autárquicas.